



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

N.º 000447

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 12 FEB. 2019

Presidente

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL QUE TOME PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À SITUAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DE RIBEIRÃO PRETO, EM ESPECIAL A FEIRA Nº 5.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Diversos feirantes, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ribeirão Preto, preocupados com a situação das feiras livres municipais me procuraram com o fito de resolver a problemática.

De acordo com os relatos, as autoridades municipais não reconhecem a regularidade da Feira nº 5, tendo em vista o fato desta não estar incluída no rol do Decreto nº 218/2000.

Sob esse argumento falho, as autoridades afastam os feirantes do abrigo da legislação municipal, dos serviços da Fiscalização Geral, TRANSERP e Guarda Civil Municipal. Forçando-os, inclusive, a exercer suas atividades por meio de uma mera "autorização" e não pelo correto e digno "alvará de funcionamento".

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃOÁRIO

1



Os feirantes tentam corrigir a situação há anos, a título de exemplo, junta-se o documento protocolado pelo Sindicato da categoria em janeiro de 2017.

Do ponto de vista legal, em verdade, no dia 3 de agosto de 2000, foi publicado o Decreto nº 218 com o objetivo de regulamentar o funcionamento das feiras livres em Ribeirão Preto. O referido instrumento normativo, desta feita, é o responsável por dar as diretrizes gerais sobre **todas** as feiras livres do município.

À época, foram inseridas, no bojo do Decreto, apenas 4 feiras, como é extraído dos incisos do artigo 3º. Sob o teor do mesmo artigo as “feiras-livres existentes e as que vierem a ser criadas serão designadas por feiras-livres diurnas e feiras livres noturnas”, permitindo, ao Prefeito Municipal, no artigo 2º, a criação de novas feiras.

Desta maneira, é evidente que o regramento geral de todas as feiras livres de Ribeirão Preto está no Decreto nº 218/2000.

Em 2011, foi emitido o Decreto nº 278, responsável por criar a Feira Livre nº 05, especificando apenas os seus locais de funcionamento. Conforme o próprio site da Prefeitura Municipal, este Decreto é considerado legislação complementar ao Decreto nº 218/2000, logo, em 2011, a criação da Feira nº 5 foi acompanhada de sua devida regularização.

Apesar disso, os feirantes têm encontrado dificuldades no exercício regular de suas funções na Feira nº 5, vez que a interpretação das autoridades municipais é a de que, como a referida feira não está no bojo do Decreto nº 218/2000, ela é irregular.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



A prevalência desse entendimento é prejudicial para todos, inclusive para a Prefeitura Municipal. Desse modo, indica-se a consecução de uma das seguintes soluções:

1. Reconhecimento formal e oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto de que o Decreto nº 218/2000 é a legislação geral aplicável a todas as feiras livres da cidade.

Assim sendo, a Feira nº 5 estaria sujeita oficialmente ao seu regramento geral, em complementariedade ao seu decreto criador específico, sob o nº 278/2011.

Juridicamente, esta solução é a mais adequada, pois qualquer outra feira livre criada em Ribeirão Preto nos próximos anos, será, reconhecidamente, regida pelo Decreto nº 218.

2. Todavia, caso a Prefeitura Municipal entenda que é necessário um reforço interpretativo dos instrumentos legais para a devida regularização da Feira nº 5, indica-se que seja redigida uma alteração do Decreto nº 218/2000, inserindo a Feira nº 5 no bojo de seu artigo 3º, e, conseqüentemente, extinguindo o Decreto nº 278/2011.

3. Noutra perspectiva, pode também a Prefeitura Municipal optar por alterar o Decreto nº 278/2011, inserindo explicitamente, em seu artigo primeiro, um dispositivo que estabeleça que aquele instrumento normativo é regido, de maneira genérica, também pelo Decreto nº 218/2000.

Ante o exposto, para que os feirantes de Ribeirão Preto, em especial da região da Lagoinha, possam trabalhar de maneira regular, uma das três soluções indicadas deve ser adotada.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3

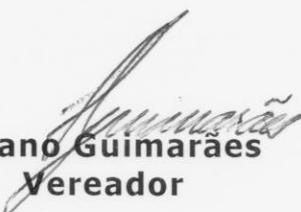


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim sendo, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Duarte Nogueira, que adote uma das três soluções expostas, a fim de garantir a dignidade dos feirantes do município de Ribeirão Preto e o regular exercício de suas funções.

Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2019.


Fabiano Guimarães
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4

SIN FEVAM/RIB.PRETO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE RIBEIRÃO PRETO

FONE: (16) 3627-6641 - FONE/FAX: (16) 3618-4575

RUA ITARARÉ, 231 - JARDIM PAULISTA - CEP 14090-070 - RIBEIRÃO PRETO - SP

BASE TERRITORIAL

Intermunicipal: RIB. PRETO - Sede
BATATAIS - CAJURÚ - CRAVINHOS
JARDINÓPOLIS - SERRA AZUL
SERRANA - SERTÃOZINHO

FILIADO À

FECOMERCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Prezado Senhor:

Esta Entidade vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no sentido de expor e rogar o seguinte:

- a) Que, as feiras-livres de nossa cidade ficaram no completo esquecimento por parte do Executivo Municipal na gestão anterior;
- b) Que, nossa atividade comercial enfrenta acirrada concorrência pelos grandes equipamentos varejistas de nosso Município;
- c) Que, o número de feirantes tem diminuído assustadoramente nos últimos anos;
- d) Que, enfrentamos a concorrência desleal de camelôs que invadem os locais onde são realizadas as feiras ou, próximos a elas;
- e) Que, foi criada pela gestão anterior uma feira que denominamos de número 05, a qual funciona há vários anos e, ainda não foi regulamentada, portanto, a possibilidade de sua regularização.

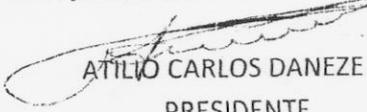
Pelo exposto, pedimos vênia a Vossa Excelência para solicitar a possibilidade do retorno do fiscal municipal nas nossas feiras para coibir a presença dos informais em nosso local de trabalho, haja vista, que estamos exercendo nossas atividades dentro da legalidade.

Outrossim, esclarecemos que existe um Conselho Municipal de Feira Livre em nossa cidade e, portanto, reivindicar a sua reativação, salientando que o referido Conselho foi criado para a solução de eventuais problemas que possam surgir quanto à atividade feirante em nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos sinceros agradecimentos com os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão Preto, 25 de janeiro de 2017


ATÍLIO CARLOS DANEZE
PRESIDENTE

Recebido da(o) _____
Data <u>23/02/17</u> às <u>11h30</u> hs.
<u>Helaine</u>